



**CONSELHEIRO SUBSTITUTO  
ALEXANDRE MARIOTTI**

**PROCESSO Nº 1063-0200/19-7**

**EXERCÍCIO: 2019**

**CONTAS DE GESTÃO**

**ENTIDADE: Legislativo Municipal de Braga**

**ADMINISTRADORES: Everaldo Mangini  
Fluvio Pereira da Silva  
Gilvani Damiani**

*CONTAS DE GESTÃO*. Juízo Monocrático.  
CONTAS REGULARES. INEXISTÊNCIA DE FALHAS.

Trata-se do **processo de contas de gestão do Legislativo Municipal de Braga** no exercício de **2019**, de responsabilidade dos Senhores **Everaldo Mangini, Fluvio Pereira da Silva e Gilvani Damiani**.

O Relatório de Auditoria, levado a efeito por procedimento de acompanhamento ao longo do exercício, e a Instrução Técnica Final não evidenciaram a ocorrência de irregularidades<sup>1</sup>.

O Ministério Público junto ao Tribunal de Contas manifestou-se através do Parecer nº 447/2021<sup>2</sup>, da lavra da Adjunta de Procurador Daniela Wendt Toniazzi, pela regularidade das contas dos Administradores.

Pelo exposto, com base no inciso XVI do artigo 12 do Regimento Interno desta Corte, Resolução nº 1028/2015, acolhendo a Instrução Técnica e a manifestação do *Parquet*, DECIDO:

a) pela **regularidade das contas** dos Senhores **Everaldo Mangini, Fluvio Pereira da Silva e Gilvani Damiani**, Administradores do

<sup>1</sup> Respectivamente, peças 2556513 e 3027741.

<sup>2</sup> Peça 3253430.



**Estado do Rio Grande do Sul  
Tribunal de Contas do Estado  
Gabinete de Conselheiro Substituto**



**Legislativo Municipal de Braga** no exercício de **2019**, nos termos do artigo 84, inciso I, do Regimento Interno deste Tribunal; e

b) transitada em julgado a presente decisão estará o feito em condições de ser arquivado, uma vez que atingido o objeto proposto em cumprimento à competência inserta no inciso II do artigo 71 da Constituição da República.

**Publique-se.**

**Conselheiro Substituto Alexandre Mariotti,**  
Assinado digitalmente pelo Relator.